Secretaria de Saúde



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0369/2024

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Processo	n^{o}	0807356-68.2024.8.19.0001,
ajuizado p	or \sqsubset	
representa	do p	or

Trata-se de Autor, com diagnósticos de **transtornos não-reumáticos da valva aórtica (CID-10 I35)** e **Hipertensão essencial (primária) (CID-10 I10)**, sendo encaminhado para **consulta em cirurgia cardíaca orovalvar** (Num. 98199792 - Pág. 7).

Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia cardíaca orovalvar** <u>está indicada</u>, para <u>avaliação</u> e <u>definição</u> da <u>conduta terapêutica</u> mais apropriada ao caso do Autor (Num. 98199792 - Pág. 7).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta pleiteada <u>está coberta pelo SUS</u>, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: <u>consulta médica em atenção especializada</u> (03.01.01.007-2), assim como distintos procedimentos cirúrgicos sob diversos códigos.

Cabe esclarecer que, <u>no âmbito do SUS</u>, para o acesso a a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no</u> ambulatório da especialidade correspondente.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação** – **SER** e verificou que ele foi inserido em **23 de janeiro de 2024**, para o procedimento **ambulatório 1ª vez em cirurgia cardiovascular - cirurgia orovalvar**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ

Assim, entende-se que <u>a via administrativa para o caso em tela já está</u> sendo utilizada, contudo sem resolução do mérito até o momento.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira COREN 334171 ID. 445607-1 JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS

Farmacêutica CRF- RJ 6485 ID: 5013397-7

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>. Acesso em: 07 fev. 2024.



Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

<u>Unidades de Referência de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro</u>

Região			CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
	Município	Serviços de Saúde			Cir Cardiovas- cular	Cir Cardiovas- cular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervenci- onista	Endovas- cular	Eletrofisio- logia
Metropolitana I		Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	Х	X	х	Х	х	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		Х	X	х	X
	Rio de Janeiro	IECAC	2269678	UA*	Х	Х	Х	Х		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		x		х
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		х	Х		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	Х	х	Х		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	Х		х	Х		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	Х		х	Х		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			х		х	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	Х		х	Х		

